



# Diário Oficial

## Eletrônico

Boituva, 10 de dezembro de 2020

Edição 874

Lei

### LEI Nº 2.792, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

*Acrescenta e altera artigos a Lei nº 2.773, de 08 de julho de 2020, Lei Diretrizes Orçamentária – LDO, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA, e dá outras providências.*

**FERNANDO LOPES DA SILVA**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 30 e seu § único passam a vigorar com as seguintes

alterações:

“Art. 30. Na abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo 12, incisos e parágrafos desta Lei, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

Parágrafo único. No caso de impedimento técnico para executar as emendas, o Poder Legislativo será notificado e indicará ao Executivo como deverão ser consideradas as emendas. Havendo continuidade no impedimento de ordem técnica, previsto no art. 166, § 13, estas não serão de execução obrigatória. O Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020. (NR)”

**Art. 2º** O artigo 31 “*caput*” passa a vigorar com a seguinte redação acrescido de parágrafo único:

“Art. 31. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica. (NR)

**Parágrafo único.** Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º). (ACRESCENTADO)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Boituva, 10 de dezembro de 2020.

**Fernando Lopes da Silva**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.793, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Institui o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, e dá outras providências.*

**FERNANDO LOPES DA SILVA**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art 1º** Esta lei institui o Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva – COMAD, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

**Parágrafo único.** O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343/2006

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art 2º** Compete ao Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva:

**I** – elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações nas esferas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e ampliação da segurança pública, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a nível nacional e estadual;

**II** – propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

**III** – emitir parecer técnico sobre o funcionamento e o método adotado por entidades que realizam atividades de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, para fins de

cadastro em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e participação do Edital de Subvenção Social (financiamento de projetos);

**IV** – estimular, fomentar e monitorar programas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e ampliação da segurança pública;

**V** – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

**VI** – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e ampliação da segurança pública;

**VII** – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

**VIII** – estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual sobre drogas;

**IX** – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperações de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

**X** – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

**XI** – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem o tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e segurança pública;

**XII** – colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e segurança pública;

**XIII** – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes a prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, atendimento psicossocial, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e segurança pública;

**XIV** – propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

**XV** – acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos do PROMAD;

**XVI** – elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

**XVII** – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal Sobre Drogas do Município de Boituva deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 2º O Conselho Municipal Sobre Drogas do Município de Boituva deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação, para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** O Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, os quais deverão ter experiência na área de álcool e outras drogas, assim especificados:

**I** – representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- um representante do Conselho Tutelar;
- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura.

**II** – representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos titulares das seguintes entidades:

- um representante das Igrejas;
- um representante das Organizações Não Governamentais;
- um representante do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD;
- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- um representante do Ministério Público;
- um representante do Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

# Expediente

## Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:  
Simone Sanches  
MTB: 0030247/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



## Órgão Oficial da Prefeitura

### PREFEITO

PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

### VICE - PREFEITO

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

### GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

#### Chefe de Gabinete

Amauri Pinheiro

#### Secretaria Municipal de Finanças

Juliano Furlan

#### Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental

Emerson Luis Grando Fragoso

#### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Patrícia Vianna de Souza

#### Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura

Amauri Pinheiro (interino)

#### Secretaria Municipal de Educação

Ellen Marinonio Coan

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Romeu Vichier Filho

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Evandro Emersom Camargo

#### Secretaria Municipal de Saúde

Elcio Ferreira Sena

#### Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Ailton Geraldo Ramos

#### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Paulo Rogério Fogaça

#### Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Carlos Rodolfo Araújo Cruz

#### Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fábio Augusto Casemiro da Rocha

**Art. 4º** Os conselheiros do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

**Art. 5º** O Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva terá a seguinte estrutura funcional:

**I** – Plenário;

**II** – Diretoria Executiva;

**III** – Comitê – Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FUMAD).

**Art. 6º** A nomeação e posse do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

**Art. 7º** Perderá o assento no Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

**I** – tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

**II** – for dissolvida na forma da lei;

**III** – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

**IV** – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva resolver sobre a substituição.

**Art. 8º** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva, será paritária e composta por:

**I** – Presidente; (o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos);

**II** – Vice-presidente; (idem Presidente)

**III** – 1º Secretário;

**IV** – 2º Secretário.

**Parágrafo Único** – O mandato da direção executiva do Conselho Municipal terá duração de 1 (um) ano, com reconduções totais ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO

**Art. 9º** Fica instituído o Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas – FUMAD, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

**Art. 10.** O FUMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva.

**Art. 11.** Constituirão receitas do FUMAD:

**I** – dotações orçamentárias próprias do Município;

**II** – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**III** – receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;

**IV** – produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

**V** – outras receitas que venham a serem legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas – FUMAD.

**Art. 12.** Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

**I** – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

**II** – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas;

**III** – construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** Os membros do Conselho Municipal não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 15.** O Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 16.** O Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

**Art. 17.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal sobre Drogas do Município de Boituva, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocados e liberados pela Secretaria de Segurança Pública, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.458, de 17 de setembro de 2002.

Boituva, 10 de dezembro de 2020.

**Fernando Lopes da Silva**  
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA  
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP: 18.550-000 - FONE-FAX: (15) 3263-5308  
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO nº 20/2020, de 18 de Novembro de 2020.**

**RESSALVA: Em Reunião Ordinária nº 09/2020 do CMAS realizada em 09/12/2020 o Instituto Ação Cidadão inscrita no CNPJ nº 05.429.595/0001-19, Endereço: Rua Roberto Toqueton, 100, Jardim São Paulo, Telefone: (15) 3363-4061, Presidente: Laide Penha de Carvalho Veronez. Apresentou cópia registrada em cartório: ATA Nº 01/2020- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE DIRETORIA. EM 25/10/2020- RENÚNCIA DA PRESIDENTE SRA LAIDE PENHA DE CARVALHO VERONEZ E A INCLUSÃO DA PRESIDENTE SRA. EDIMEIA APARECIDA CAMARGO DA SILVA: RG Nº 19.176.413-9 SSP/SP e CPF Nº 138.992.178-61 ELEITA NA REFERIDA ASSEMBLEIA GERAL.**

**VALIDA** junto ao CMAS a inscrição 2020 da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, após discussão e deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada em 18 de novembro de 2020, e no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.742/93, LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 2.122/2011, de 15 de Março de 2011.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que "Dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 12.435/2011, que "Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA  
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP: 18.550-000 - FONE-FAX: (15) 3263-5308  
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, De 18 de Novembro de 2010, que "Dispõe sobre a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- VALIDAR** a Inscrição 2020 junto ao CMAS da Organização da Sociedade Civil, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais dentro da Proteção Social Básica: conforme detalhado no quadro abaixo:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Crianças, Adolescentes e Jovens de ambos os sexos com idade entre 08 a 24 anos.
<b>Instituto Ação Cidadão</b>	
CNPJ nº 05.429.595/0001-19	
Endereço: Rua Roberto Toqueton, 100, Jardim São Paulo	
Telefone: (15) 3363-4061	
Presidente: Laide Penha de Carvalho Veronez	

**Art. 2º-** Esta Resolução, com a deliberação do colegiado, entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições contrárias.

Boituva, 18 de Novembro de 2020.

**Elisângela Rodrigues de Oliveira Medeiros**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA  
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP: 18.550-000 - FONE: (15) 3263-5308  
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO nº 22/2020, de 09 de Dezembro de 2020.**

**Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021 DA PARCERIA JUNTO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAL, DO NOSSO LAR "SÃO VICENTE DE PAULO" SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e com base na deliberação tomada em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de Dezembro de 2020, registrada em ata nº 09(nove), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 968/2020, de 08 de Dezembro de 2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para a Apreciação e Deliberação do Plano de Trabalho analisado pela Comissão de Seleção para Celebração do Terceiro Termo Aditivo do Nosso Lar São Vicente de Paulo CNPJ nº 50.334.606/0001-31 no Primeiro Semestre vigência de Janeiro até Junho de 2021, no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais);

**RESOLVE:**

**Art. 1º-APROVAR** O Terceiro Termo Aditivo do Repasse de Recurso Financeiro Municipal junto a Organização Social Nosso Lar "São Vicente de Paulo";

**Art. 2º-**Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Boituva, 09 de Dezembro de 2020.

**Elisângela Rodrigues de Oliveira Medeiros**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA  
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP: 18.550-000 - FONE: (15) 3263-5308  
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO nº 23/2020**

**APRECIOU E DELIBEROU OS PLANOS DE TRABALHO APROVADO PARA CELEBRAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO DOS REPASSES MUNICIPAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXERCÍCIO 2021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de Dezembro de 2020, registrada em ata 09(nove), no uso de

suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

**Considerando** o recebimento do Ofício nº 968/2020, datado em 08 de dezembro de 2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

**Considerando** as Organizações aprovadas para receberem os Repasses Municipais: 1- Fundação Crescer Criança-CNPJ nº 06.958.188/0001-61-Valor R\$244.000,00; 2- Núcleo da Terceira Idade-CNPJ nº 03.667.773/0001-14-Valor R\$ 171.600,00; 3- Casa de Apoio Peniel-CNPJ nº 07.947.125/0001-72-Valor R\$ 98.450,00; 4- Serviço de Obras Sociais de Boituva-CNPJ nº 45.485.737/0001-80- Valor R\$ 1.959.100,00; 5- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boituva-APAE-CNPJ nº 50.819.234/0001-33-Valor R\$290.400,00;

Resolve:

**Art. 1º - DELIBERAR FAVORÁVEL** OS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS DOS REPASSES MUNICIPAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXERCÍCIO 2021.

Boituva, 09 de Dezembro de 2020.

**Elisângela Rodrigues de Oliveira Medeiros**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA  
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP: 18.550-000 - FONE: (15) 3263-5308  
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO nº 24/2020**

**APRECIOU E DELIBEROU OS PLANOS DE TRABALHO APROVADO PARA CELEBRAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO DOS REPASSES ESTADUAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXERCÍCIO 2021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de Dezembro de 2020, registrada em ata 09(nove), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

**Considerando** o recebimento do Ofício nº 967/2020, datado em 08 de dezembro de 2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

**Considerando** as Organizações aprovadas para receberem os Repasses Estaduais: 1- Fundação Crescer Criança-CNPJ nº 06.958.188/0001-61-Valor R\$30.000,00; 2- Núcleo da Terceira Idade-CNPJ nº 03.667.773/0001-14-Valor R\$ 6.000,00; 3- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boituva-APAE-CNPJ nº 50.819.234/0001-33-Valor R\$11.484,00;

Resolve:

**Art. 1º - DELIBERAR FAVORÁVEL** OS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS DOS REPASSES ESTADUAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXERCÍCIO 2021.

Boituva, 09 de Dezembro de 2020.

**Elisângela Rodrigues de Oliveira Medeiros**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA  
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP: 18.550-000 - FONE: (15) 3263-5308  
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO nº 25/2020**

**Aprova o Demonstrativo Sintético da Execução Físico e Financeira 2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, o qual demonstra a prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2019-Sistema Único de Assistência Social-SUAS-Ministério da Cidadania-Secretaria Especial de Desenvolvimento Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de Dezembro de 2020, registrada em ata 09(nove), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

**Considerando** que o Demonstrativo é um Instrumento de Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal dos Serviços Continuados de Assistência Social, no SUASWEB, e submetido à avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação do município;

**Considerando** a Transferência automática Fundo a Fundo do Demonstrativo de Serviços/Programas, IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família) e IGD SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social);

**Resolve:**

**Art. 1º - APROVAR** a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético da Execução Físico e Financeira, Exercício 2019, Serviços/Programas,

**Art. 2º - APROVAR** a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético da Execução Financeira, Exercício 2019 ,IGDM-PBF;

**Art. 3º - APROVAR** a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético da Execução Financeira, Exercício 2019 , IGD SUAS.

Boituva, 09 de Dezembro de 2020.

**Elisângela Rodrigues de Oliveira Medeiros**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA  
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP: 18.550-000 - FONE: (15) 3263-5308  
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO nº 26/2020, de 09 de Dezembro de 2020.**

**Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO COLEGIADO PARA COMPOR O CMAS BIÊNIO 2019/2021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e com base na deliberação tomada em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de Dezembro de 2020, registrada em ata nº 09(nove), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 046/2020, de 27 de Novembro de 2020, da Organização Social Serviço de Obras Sociais de Boituva, indicando a substituição da representante da Sociedade Civil como Suplente dos Trabalhadores na Área de Assistência Social Sonia Rosângela Leite Grando - CPF nº 055.267.098-76 e RG nº 14.927.476-2 para Noemia Genaro Nunes de Souza- CPF nº 794.993.098-53 e RG nº 6.286.286-8;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-APROVAR** a substituição da representante da Sociedade Civil como Suplente dos Trabalhadores na Área de Assistência Social Sonia Rosângela Leite Grando - CPF nº 055.267.098-76 e RG nº 14.927.476-2 para inclusão Noemia Genaro Nunes de Souza- CPF nº 794.993.098-53 e RG nº 6.286.286-8;

**Art. 2º-**Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Boituva, 09 de Dezembro de 2020.

**Elisângela Rodrigues de Oliveira Medeiros**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS